

Regulamenta o processo de extinção do Programa de
Crédito Rotativo – PCR

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a aprovação do CrediVates por meio da Resolução 121/Reitoria/Univates, de 09/11/2015, e a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 24/11/2015 (Ata 07/2015),

RESOLVE:

Regulamentar o processo de extinção do Programa de Crédito Rotativo – PCR do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

Art. 1º O Programa de Crédito Rotativo – PCR consiste em empréstimos sucessivos de valores a alunos que a ele se habilitavam e obtinham classificação, de acordo com a efetiva matrícula em cursos de ensino técnico, sequencial ou de graduação da Univates, com o fim específico de auxiliar no pagamento das respectivas mensalidades, condicionado ao compromisso formal do(a) aluno(a) pela restituição do montante emprestado.

Art. 2º O PCR será mantido tão somente para os alunos classificados até 31 de dezembro de 2015, não havendo a concessão de novos empréstimos por esse programa a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º O PCR permanecerá sendo concedido aos alunos já beneficiados na forma de abatimento mensal do percentual financiado do valor da matrícula e das mensalidades no semestre pactuado.

Parágrafo único. O aluno obriga-se a pagar regularmente o valor remanescente da matrícula e das mensalidades, sob pena de cancelamento do PCR.

Art. 4º Ao candidato contemplado pelo PCR é assegurada sua renovação, mediante termo aditivo específico, nas seguintes condições, cumulativamente:

I – se o aluno efetuar o aditamento no prazo definido para tanto, responsabilizando-se pelo acompanhamento da respectiva divulgação no *site* da

Univates;

II – se o aluno nada dever à Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fuvates;

III – se se mantiver comprovada a idoneidade financeira do aluno e do(s) fiador(es);

IV – se ainda não tiver sido esgotado o prazo para conclusão do curso, limitado ao prazo regular do curso acrescido de quatro semestres, segundo a restrição da presente regulamentação.

Parágrafo único. Na hipótese de o aluno não efetuar o aditamento do contrato, assiste-lhe o direito, salvo outros impedimentos aqui previstos, de restituir os valores recebidos por força do contrato, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 5º A concessão do PCR pode ser cancelada a qualquer tempo, resolvendo-se o contrato firmado e eventuais aditivos, de pleno direito, independentemente de qualquer outro aviso, nas seguintes hipóteses:

I – se for constatada fraude ou outro vício de vontade na obtenção do PCR;

II – se o aluno vier a receber qualquer outro tipo de crédito ou financiamento, como, por exemplo, o Financiamento Estudantil - Fies;

III – se o aluno trocar de instituição de ensino, por qualquer motivo e a qualquer tempo;

IV – se o aluno não terminar o curso em seu prazo regular, mais quatro semestres, iniciando-se a contagem do prazo no início do primeiro curso, na hipótese de troca de curso feita por iniciativa do estudante;

V – se o aluno não pagar regularmente três parcelas do valor remanescente da matrícula ou das mensalidades.

§ 1º O inadimplimento de três parcelas, sucessivamente ou não, caracterizará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer outro aviso, correndo sobre o saldo devedor a partir de então correção monetária pelo IPC-Fipe, ou, no caso de extinção dessa referência, por outro índice oficial escolhido pela Fuvates, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 2º Vencida antecipadamente a dívida, a Fuvates atualizará o valor da dívida e apontará o título a protesto por falta de pagamento, contra o(a) aluno(a) e seu(s) fiador(es), promovendo, sendo o caso, a devida execução de título executivo extrajudicial contra eles.

§ 3º O aluno excluído do PCR não poderá retornar ao programa.

Art. 6º O aluno obriga-se a devolver os valores recebidos, relativos a contrato e aditivos, parceladamente, da seguinte forma:

I – o valor do PCR será consolidado no mês na data de colação de grau dos cursos de graduação e sequencial e na data de conclusão de curso para cursos técnicos, mediante a soma dos valores financiados ao aluno, atualizados pela variação do valor do crédito do curso, ou, no caso de extinção dessa referência, pelo IPC-Fipe ou, se também extinto, por índice oficial escolhido pela Fuvates;

II – o valor de cada parcela será calculado mediante a divisão do valor

consolidado pelo número de meses em que o PCR foi concedido ao aluno, na forma de abatimento mensal;

III – a primeira parcela vencerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao mês da colação de grau, e as demais, no dia 10 (dez) de cada mês, contínua e sucessivamente, até o pagamento da última delas;

IV – as parcelas serão corrigidas anualmente, pela variação do IPC-Fipe, ou, no caso de extinção dessa referência, por outro índice oficial escolhido pela Fuvates;

V – para cada parcela, a Fuvates enviará boleto bancário para o *e-mail* do aluno, e caso este não o receber até a data do vencimento da parcela, obriga-se a gerar segunda via por meio do *site* da Univates (www.univates.com.br).

§ 1º O aluno compromete-se a informar expressamente toda e qualquer alteração de endereço residencial e do *e-mail* para envio do boleto bancário.

§ 2º A falta de recebimento do boleto bancário pelo aluno não justifica o inadimplemento da parcela.

Art. 7º A Comissão do PCR – CPCR é extinta, cabendo ao setor Financeiro, com o apoio da Assessoria Jurídica, acompanhar e conduzir o processo de extinção do PCR.

Art. 8º A deliberação de casos omissos compete à Pró-Reitoria de Administração e à Reitoria, supletivamente.

Art. 9º Revogam-se:

- a) a Resolução 064/Reitoria/Univates, de 28 de maio de 2007;
- b) a Resolução 121/Reitoria/Univates, de 10 de outubro de 2007;
- c) a Resolução 016/Reitoria/Univates, de 14 de março de 2011;
- d) demais disposições em contrário.

Art. 10. A presente Resolução vige a partir de 1º de janeiro de 2016.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES